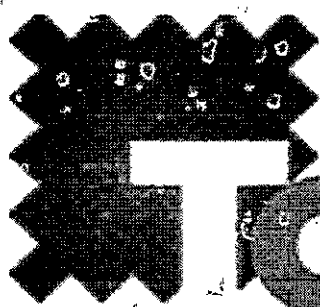




PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 034/2023

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO CULTURAL COM APRESENTAÇÃO DE PEÇAS E DEMONSTRATIVOS EM FOTOGRAFIAS, COM PALESTRAS DE CUNHO CULTURAL E EDUCATIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.

CONFORME O MEMORANDO Nº 2.387/2023.

- SOLICITAÇÃO
- TERMO DE REFERÊNCIA
- PROPOSTAS DE PREÇOS
- MAPA COMPARATIVO
- HABILITAÇÃO
- DILIGÊNCIAS
- CONTRATO PMT Nº 029/2023
- EMRENHO
- PARECER JURÍDICO

**Memorando 2.387/2023**

Responder apenas via 1Doc



Jose S.	15SCE	Para	SEPLAG - CD - DC
CC		2 setores envolvidos	15SCE SEPLAG - CD - DC (DV)
		06/06/2023 09:29	

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR

Prezado Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar AUTORIZAÇÃO para Abertura de Procedimento Administrativo, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exposição cultural com apresentação de peças e demonstrativos em fotografias, com palestras de cunho cultural e educativo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Seguem Anexos:

- Termo de Referência;
- Proposta de Preço;
- Habilitação;
- Minuta do Contrato;

Atenciosamente,

Jose Adjailson da Silva

Secretario de Cultura e Esportes

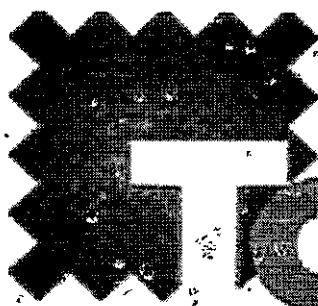
Contrato_Administrativo_3_.docx (1.019,83 KB)	0 downloads
Extrato_do_Contrato_PMT.docx (14,80 KB)	0 downloads
Habilitacao_Digitalizada_5_.pdf (568,30 KB)	0 downloads
Propostas_Digitalizadas_4_.pdf (461,24 KB)	0 downloads
TERMO_DE_REFERENCIA_8_.docx (1,92 MB)	0 downloads
Quem já visualizou?	2 ou mais pessoas

Prefeitura de Toritama - Avenida Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras - CEP: 55.125-000 - 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/06/2023 09:40:41 por Anny Alice Pereira Tavares - Supervisora Administrativa

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – DO OBJETO E PRAZOS

01.01 – Constitui o objeto presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exposição cultural com apresentação de peças e demonstrativos em fotografias, com palestras de cunho cultural e educativo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

01.02 – Descrição e quantidade seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Exposição de caráter educativo cultural, com peças expostas para pesquisas, documentos, imagens, objetos pessoais, artes plásticas.	SERVIÇO	01
02	Apresentação de demonstrativos em fotografias.	SERVIÇO	01
03	Palestras educativas com exibição de vídeos com imagens inéditas.	SERVIÇO	30
04	Equipe técnica de trabalho da Exposição.	SERVIÇO	01

01.03 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 - A Presente contratação relacionasse a prestação de serviço da exposição cultural intitulada "Expozaga Brasil", em atendimento as necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes, trata-se de uma exposição de caráter educativo e cultural, para pesquisas, com demonstrativos em fotografias, documentos, imagens, objetos pessoais, artes plásticas e dentre outras coisas ligadas ao Rei do Baião. Na exposição são realizadas palestras educativas e exibição de vídeos com imagens inéditas de Luiz Gonzaga e sua obra.

02.02 - Este evento é idealizado de forma itinerante, para percorrer as principais cidades do país, no intuito de disseminar debates, exposições, exibição de vídeos concernentes ao Rei do Baião e sua obra. Tem como escopo promover a preservação, manutenção e reconhecimento da nossa identidade cultural.

02.03 - A Prefeitura de Toritama, tem como objetivo proporcionar aos estudantes e toda população do Município, um evento cultural com agenda de palestras educativas e sociais. A programação será ofertada de maneira gratuita para todos os públicos e idades, com o intuito de inserir a imagem da figura de Luiz Gonzaga, o rei do baião, na grade oficial do São João da Torre 2023.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

02.04 - Sendo assim, se faz necessário a presente Contratação.

03.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

03.01 - A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

04.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1303 – PROMOÇÕES CULTURAIS

Ação: 2.85 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Despesa 207 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

05.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

05.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

05.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

05.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

05.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

05.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

05.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ FERREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TIGRITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

05.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

05.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

05.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.02.02 - Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

05.02.02.01 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

05.02.02.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.02.02.03 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

05.02.02.04 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

05.02.02.05 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

06.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

06.01 - Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor global.

07.00 DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

07.01 - No caso em apreço verifica-se que a Empresa **SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.763.489/0001-75**, apresentou preço o menor preço, conforme o Anexo I - Mapa Comparativo, deste Termo de Referência:

08.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

08.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Esportes, através do seu Secretário, a Sr. **José Adjailson da Silva**.

08.02 - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor que subscreve este termo de referência.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

08.03 – Caberá ao fiscal:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

08.04 – Caberá ao Gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.01 – O objeto será recebido:

10.01.01 – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências; e

10.01.02 – definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

10.02 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

10.03 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

11.00 – DO PAGAMENTO

11.01 – O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

11.02 – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.03 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.01 – Obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

12.02 – Obrigações do Contratado:

a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.376, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

13.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

14.00 – DAS ALTERAÇÕES

14.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

15.01 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

15.02 - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

16.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.03.01 - A sanção prevista no inciso I do subitem 16.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.03.02 - A sanção prevista no inciso II do subitem 16.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.06.

16.03.03 - A sanção prevista no inciso III do subitem 16.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.03.04 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 16.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 16.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 16.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

16.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

16.05 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

17 – DOS SERVIÇOS

17.1 - Detalhamento dos serviços de Exposição Cultural do município de Toritama:

I – Toda a parte de montagem e desmontagem ficará sob responsabilidade da empresa contratada

II – Todo o traslado ficará sob responsabilidade da empresa contratada

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Toritama, 06 de junho de 2023.

Eduardo Ramon Vitorino da Silva

Eduardo Ramon Vitorino da Silva

Assessor técnico nível IV

Secretaria de Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal de Toritama

Avenida Dorival José Pereira, nº 1370 - Parque das Feiras, 1370 - Parque das Feiras - 55.125-000 - Toritama/ PE
CNPJ: 11.256.054/0001-39 Fone: 08137411156
<http://toritama.pe.gov.br/>

Usuário: Ayanne Beatriz Silva de

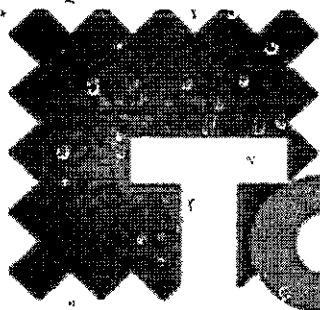
Chave de Autenticação
1373-7067-715

Página
1 / 1

Balancete da Despesa

Período: 01/01/2023 até 31/12/2023 - Valores em R\$

	Fixado	Empenhado	Liquidado	Saldo Bloqueado
	Total Cred. (Orgam./Adic.)		Pago+Retido	Saldo Disponível
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama				
Órgão Orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes				
Unidade Orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes				
Função: 13 - Cultura				
Subfunção: 392 - Difusão Cultural				
Programa: 1303 - PROMOÇÕES CULTURAIS				
Ação: 2.85 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS				
Despesa 207	3.390.00,00 Aplicações Diretas			
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000				
	700.000,00	1.537.648,39	1.308.917,42	0,0
	1.619.651,73		1.304.917,42	82.003,39
Total da Unidade Orçamentária	700.000,00	1.537.648,39	1.308.917,42	0,0
	1.619.651,73		1.304.917,42	82.003,39
Total do Órgão Orçamentário	700.000,00	1.537.648,39	1.308.917,42	0,0
	1.619.651,73		1.304.917,42	82.003,39
Total da Unidade Gestora	700.000,00	1.537.648,39	1.308.917,42	0,0
	1.619.651,73		1.304.917,42	82.003,39
Total Geral	700.000,00	1.537.648,39	1.308.917,42	0,0
	1.619.651,73		1.304.917,42	82.003,39

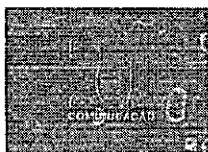


PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

PROPOSTA DE PREÇO



2ª COMUNICAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Toritama

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Nome da Empresa: Sidney Alexandre da Silva LTDA

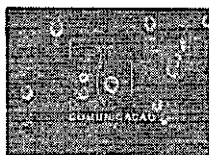
CNPJ: 34.763.489/0001-75

Endereço: Rua Figurino nº 17 Alto da Nação – Olinda/PE

Contato: (81) 9.8851-6454

Conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Toritama – PE, informo nossos preços para prestação de serviço de exposição cultural com apresentação de peças e demonstrativos em fotografias, com palestras de cunho cultural e educativo, conforme as especificações descritas abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exposição de caráter educativo e cultural, com peças expostas para pesquisas, documentos, imagens, objetos pessoais, artes plásticas.	UND	1	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
02	Apresentação de demonstrativos em fotografias.	UND	1	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
03	Palestras educativas com exibição de vídeos com imagens inéditas	UND	30	R\$ 560,00	R\$ 16.800,00
04	Equipe técnica de trabalho da Exposição	UND	1	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 33.600,00



2ª COMUNICAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil seiscentos reais)

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Data: Olinda, 24 de maio de 2023

Sidney Alexandre da Silva

Sócio Administrador

CPF/MF

029.367.784-09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.763.489/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 2 A COMUNICACAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-0-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; 59.11-0-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FIGURINO	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
--------------------------	--------------	----------------------

CEP 53.320-630	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA NACAO	MUNICÍPIO OLINDA	UF PE
-------------------	----------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO sidney_jornalista@yahoo.com.br	TELEFONE (81) 3429-1954
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2023 às 08:55:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 34.763.489/0001-75
NOME EMPRESARIAL: SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/06/2023 às 08:57 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2023 08:59:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA**
CNPJ: 34.763.489/0001-75

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lista de inidôneos

Nome

SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA

Personalidade Jurídica

PESSOA JURÍDICA ✓

CPF/CNPJ

34763489000175

Pesquisa

Limpar

SA PRODUÇÕES

CINEMATOGRAFICAS



COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Toritama

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Nome da Empresa: Silvanaide Francisca da Silva

CNPJ: 30.402.849/0001-52

Endereço: Av. Dom Bonifácio Jansen - Olinda/PE

Contato: (81) 9.8904-8925

Conforme solicitação pela Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Toritama - PE, informo nossos preços para prestação de serviço de exposição cultural com apresentação de peças e demonstrativos em fotografias, com palestras de cunho cultural e educativo, conforme as especificações descritas abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exposição de caráter educativo e cultural, com peças expostas para pesquisas, documentos, imagens, objetos pessoais, artes plásticas.	UND	1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
02	Apresentação de demonstrativos em fotografias.	UND	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
03	Palestras educativas com exibição de vídeos com imagens inéditas	UND	30	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
04	Liquipe técnica de trabalho da Exposição.	UND	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00

SÁ PRODUÇÕES
CINEMATOGRAFICAS



VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil, e seiscentos reais)

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Data: 24/05/2023

Silvaneide F. da Silva

Silvaneide Francisca da Silva

Assinatura do Responsável

074.233.404-05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.402.849/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2018
NOME EMPRESARIAL 30.402.849 SILVANEIDE FRANCISCA DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 2A COMUNICACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DOM BONIFACIO JANSEN	NÚMERO 452	COMPLEMENTO *****
CEP 53.240-140	BAIRRO/DISTRITO MONTE	MUNICÍPIO OLINDA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEIDEFRANCISCA50@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 3429-1954
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2023 às 08:01:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.402.849/0001-52
NOME EMPRESARIAL: 30.402.849 SILVANEIDE FRANCISCA DA SILVA
CAPITAL SOCIAL: R\$100,00 (Cem reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cádastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/06/2023 08:03:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: 30.402.849 SILVANEIDE FRANCISCA DA SILVA
CNPJ: 30.402.849/0001-52

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lista de inidôneos

Nome

30.402.849 SILVANEIDE FRANCISCA DA SILVA

Personalidade Jurídica

PESSOA JURÍDICA ▼

CPF/CNPJ

30402849000152

Pesquisa

Limpar

COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Toritama

CNPJ: 11.256.054/0001-39.

Nome da Empresa: NATAN SILVA DE CASTRO

CNPJ/CPF: 402.354.714-38

Endereço: Rua Cel. João Soares, 108 - JARDIM SUMA/CONTINHO

Contato: (81) 9.8704-8125 E-mail: natan.silva.castro@gmail.com

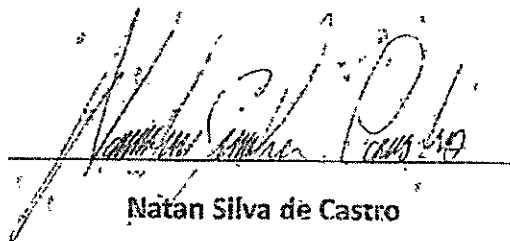
Conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Toritama - PE, informo nossos preços para prestação de serviço de exposição cultural com apresentação de peças e demonstrativos em fotografias, com palestras de cunho cultural e educativo, conforme as especificações descritas abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exposição de caráter educativo e cultural, com peças expostas para pesquisas, documentos, imagens, objetos pessoais, artes plásticas.	UND	1	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00
02	Apresentação de demonstrativos em fotografias.	UND	1	R\$ 3.380,00	R\$ 3.380,00
03	Palestras educativas com exibição de vídeos com imagens inéditas	UND	30	R\$ 590	R\$ 17.400,00
04	Equipe técnica de trabalho da Exposição	UND	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00

Total Global: R\$ 34.680,00 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais)

Validade: 45 DIAS

Data: 24/05/2023



Natan Silva de Castro

Representante



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lista de inidôneos

Nome

NATAN SILVA DE CASTRO

Personalidade Jurídica

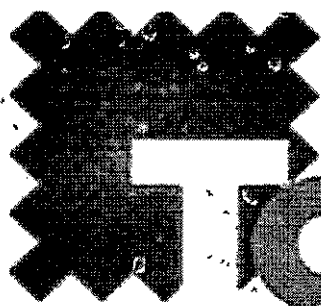
PESSOA FÍSICA

CPF/CNPJ

70235471438

Pesquisa

Limpar



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

MAPA COMPARATIVO

ANEXO I - MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MEDIDA	QUANT	SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA	SILVANEIDE FRANCISCA DA SILVA	NATAN SILVA DE CASTRO
01	Exposição de caráter educativo cultural, com peças expostas para pesquisas, documentos, imagens, objetos pessoais, artes plásticas.	SERVIÇO	01	R\$ 11.200,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.300,00
02	Apresentação de demonstrativos em fotografias.	SERVIÇO	01	R\$ 3.350,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.380,00
03	Palestras educativas com exibição de vídeos com imagens inéditas.	SERVIÇO	30	R\$ 560,00 R\$ 15.800,00	R\$ 580,00 R\$ 17.400,00	R\$ 590,00 R\$ 17.700,00
04	Equipe técnica de trabalho da Exposição.	SERVIÇO	01	R\$ 2.240,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
VALOR GLOBAL				R\$ 23.600,00	R\$ 34.600,00	R\$ 34.680,00

No caso em apreço verifica-se que a Empresa **SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.763.483/0001-75**, apresentou o menor valor Global.

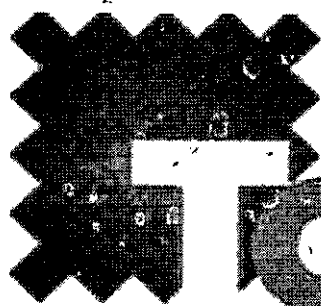
Eduardo Ponien V. da Silva

Eduardo Ramon Vitorino da Silva

Assessor técnico nível IV

Secretaria de Cultura e Esportes

Toritama, 06 de junho de 2023.



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos

HABILITAÇÃO

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**



Nome Empresarial SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA 02936778409

SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA, nacionalidade Brasileira, nascido em 07/04/1976, solteiro empresário, CPF nº 029.367.784-09, Carteira de Identidade nº 5514741, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado na Rua Figurino, 17, Alto da Nação, Olinda, PE, CEP 53320630, Brasil, titular da empresa SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA 02936778409, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26804543510, com sede Rua Figurino, 17, Alto da Nação, Olinda, PE, CEP 53320630, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.763.489/0001-75.

Fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL** de tipo jurídico Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obriga ao único sócio:

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o novo nome empresarial **SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA** e nome fantasia **2 A Comunicação**.

Cláusula 2ª: A sociedade terá como objeto social as seguintes atividades econômicas.

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos,

5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

6110-8/03 Serviços de comunicação multímídia - SCM

7319-0/03 Marketing direto.

7319-0/04 Consultoria em publicidade

8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Cláusula 3ª: O capital social anterior que era R\$ 100,00 (cem reais) passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5 (cinco) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio. O capital social fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	Participação	Capital Integralizado
Sidney Alexandre da Silva	5	100%	5.000,00
TOTAL	5	100%	5.000,00

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresarial fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformados.

Cláusula 4ª: A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 5ª: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos único sócio Sidney

02/02/2023



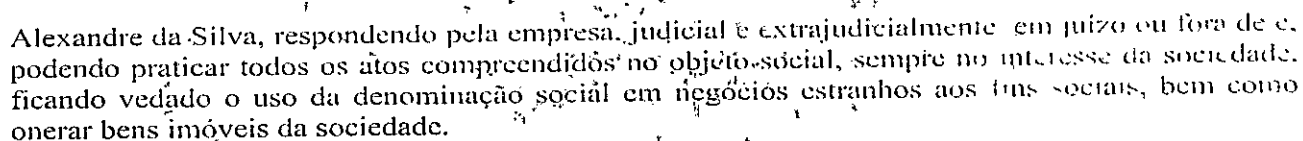
Certifico o Registro em 02/02/2023

Arquivamento 20239858085 de 02/02/2023 Protocolo 239858085 de 30/01/2023 NIRE 26203036081

Nome da empresa SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesir.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161694710323120



Sidney Alexandre da Silva com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Cláusula 6ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 7ª: Firma ato contínuo a solicitação do contrato social da sociedade empresaria limitada, conforme ato a seguir:

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA

SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA, nacionalidade Brasileira, nascido em 07/04/1976, solteiro empresário, CPF nº 029.367.784-09, Carteira de Identidade nº 5514741, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado na Rua Figurino, 17, Alto da Nação Olinda, PE, CEP 53320630, Brasil. Resolve constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOA, mediante as seguintes cláusulas:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade girá sob o nome empresarial **SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA** e nome fantasia **2 A COMUNICAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na Rua Figurino, 17, Alto da Nação, Olinda, PE, CEP 53320630

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

02 02/2023

Certifico o Registro em 02/02/2023

Certifico o Registro em 02/02/2023
Arquivamento 20239858085 de 02/02/2023 Protocolo 33953085 de 30/01/2023 NIRE 26203006081

Nome da empresa SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA

Nome da empresa SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161694710323120



DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia – SCM.
7319-0/03 Marketing direto.
7319-0/04 Consultoria em publicidade.
8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou as suas atividades em 04/09/2019 e a partir do arquivamento deste ato passará a ser uma sociedade empresária limitada, com seu prazo de duração indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA. O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5 (cinco) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio. O capital social fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	Participação	Capital integralizado
Sidney Alexandre da Silva	5	100%	5.000,00

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos único sócio Sidney Alexandre da Silva, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

Sidney Alexandre da Silva tem os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

02/02/2023



Certifico o Registro em 02/02/2023

Arquivamento 20239858085, de 02/02/2023 Protocolo 239858085 de 30/01/2023 NIRE 26203076031

Nome da empresa SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA,

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161694710323120

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retrada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço, especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato será resolvido pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Olinda- PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
O sócio lavra o presente instrumento.

Olinda, 30 de Janeiro de 2023.

SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA

02/02/2023



Certifico o Registro em 02/02/2023

Arquivamento 20239858085 de 02/02/2023 Protocolo 239858085 de 30/01/2023 NIRE 26203006081

Nome da empresa SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reidesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161694710323120

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA
PROTOCOLO	239858085 - 30/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 26203006081
CNPJ 34.763.489/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2023
SOB N: 26203006081

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20239858085

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02936778409 - SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA - Assinado em 30/01/2023 às 09:32:35

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCLPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

02/02/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.763.489/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 2 A COMUNICACAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FIGURINO	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
--------------------------	--------------	----------------------

CEP 53.320-630	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA NACAO	MUNICÍPIO OLINDA	UF PE
-------------------	----------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO sidney_jornalista@yahoo.com.br	TELEFONE (81) 3429-1954
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2023 às 08:55:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.763.489/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA
Qualificação:	-49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/06/2023 às 08:57 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Olinda

Secretaria da Fazenda

Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número 139.684

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DA FAZENDA do Município.

Contribuinte: SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA

C.N.P.J.:

34.763.489/0001-75

Inscrição no CMC:

098.234-2

Certidão válida por 30 dias, conforme disposto no art. 309, §5º, do CTMO.

Olinda, 05 de JUNHO de 2023

Código de Validação: UCCA27368

Certidão emitida Gratuitamente Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefad.olinda.pe.gov.br>

A presente certidão não atesta a regularidade do licenciamento de: localização e funcionamento, vigilância sanitária, meio ambiente e congêneres, observadas as disposições presentes no decreto nº 19, de 18 de fevereiro de 2022, que Institui o procedimento e classifica as atividades de baixo risco para fins de dispensa da exigência da Licença de Funcionamento, para as atividades econômicas instaladas no município de Olinda, e dá outras providências. Pelo agente receptor.

Alvará

Data de emissão: 10/03/2023

Validade 06/09/2023

Número do Processo: PEP2300124036

Razão Social:SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA



Alvará Provisório de Localização e Funcionamento

Prefeitura Municipal de Olinda

CNPJ: 10.404.184/0001-09 Endereço: Estrada do Bonsucesso, 306, - Bonsucesso, - CEP: 53240-150

Número da Inscrição Municipal	Inscrição Imobiliária	Número do Alvará
098.234-2	10523456	003/2023PROVIS.
Data do Início da Atividade	CNPJ da Empresa	
04/09/2019	34.763.489/0001-75	
Nome da Empresa		
SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA		
Endereço da Empresa		
RUA FIGURINO, 174 - ALTO DA NACAO, CEP: 53320630		
Atividade Econômica Principal		
5912099 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias		
5819100 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS		
5911199 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
6110803 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM		
7319003 - MARKETING DIRETO		
7319004 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE		
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		

Este Alvará só tem validade com a apresentação do DAM (CIM) quitado;
Manter o alvará de localização e funcionamento em local visível à Fiscalização

Sr. José Maria Galhardo Neto - Diretor de Licenciamento e Habite-se

Observação

página 1 de 2

Alvará

Data de emissão: 10/03/2023

Validade 06/09/2023

Número do Processo: PEP2300124036

Razão Social:SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA

Este alvará tem caráter provisório, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, Conforme o disposto nos Artigos. 1º, #º, XI C/C e 6º Caput da Lei Complementar Nº045/2014 do Município de Olinda;
Na Renovação deste alvará, deverão ser apresentado Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
Art. 176 da L E I COMPLEMENTAR nº 013/2002. Parágrafo Único – A licença não será renovada caso fique demonstrado que a atividade mostrou-se prejudicial à saúde, segurança, silêncio e bem estar públicos.
A adequação para implementação do uso/atividade no local será objeto de análise quando da renovação deste alvará. caso não se enquadre nas exigências legais, será cancelado.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000003590604-31

Data de Emissão: 05/06/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 34.763.489/0001-75

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/09/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA
CNPJ: 34.763.489/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:14 do dia 02/02/2023, <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **9F3E.4DBF.FEFE.CBEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.763.489/0001-75

Razão

SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA

Social:

Endereço: R FIGURINO 17 / ALTO DA NACAO / OLINDA / PE / 53320-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2023 à 18/06/2023

Certificação Número: 2023052002202656076702

Informação obtida em 05/06/2023 12:21:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.763.489/0001-75

Certidão nº: 25055282/2023

Expedição: 05/06/2023, às 14:28:10

Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.763.489/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 2642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Nas Cidades

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



2A COMUNICAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa **2A COMUNICAÇÃO**, sob o CNPJ nº 34.763.489/0001-75, sediada na Rua Figurino, nº 17, bairro Alto da Nação, CEP 53.320-630 Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato representada por **Sidney Alexandre da Silva, sócio administrador**, CPF/MF 029.367.784-09, declara, para os fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Olinda, 5 de julho de 2023.

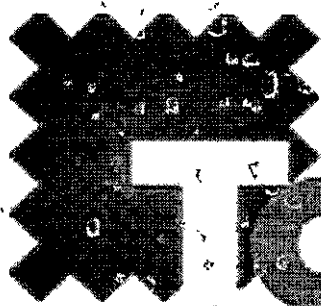
Sidney Alexandre da Silva

Sócio Administrador

MF: 029.367.784-09

2A COMUNICAÇÃO

CNPJ: 34.763489/0001-75



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

DILIGÊNCIAS

2008

2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA - REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão:	139.684	Código de Validação:	UCCA27368
Contribuinte:	SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA		
CPF/CNPJ:	029.367.784-09		
Inscrição no CMC:	NÃO CADASTRADO		
Data da Emissão:	05/06/2023	Hora da Emissão:	12:34:51
Validade:	05/07/2023	Tipo:	

Fechar

[Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos](#) > Autenticidade de Certidão

Autenticidade de Certidão

Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2023.000003590604-31
Identificação do Requerente:	CNPJ 34.763.489/0001-75
Nome/Razão Social:	SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA
Data de Emissão:	05/06/2023 14:26:33
Data de Validade:	02/09/2023
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

[Exibir Documento \(e\)](#)[Exibir Irregularidades Suspensas \(i\)](#)[Desistir \(t\)](#)

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 34.763.480/0001-75 - SIDNEY ALEXANDRE L. SILVA LTDA
Período: 02/02/2023 a 02/02/2023

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
1813.FA5F.6DEA.A09F	Positiva com efeitos de negativa	02/02/2023 17:22:27	01/08/2023	Válida		(/Servicos/certidaoInternet/pj/Cons
9F3E.4DBF.FEFE.CBEF	Positiva com efeitos de negativa	02/02/2023 14:46:14	01/08/2023	Válida		(/Servicos/certidaoInternet/pj/Consulta

Válida: O prazo de validade da certidão acima não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Nova consulta [\(/Servicos/certidaoInternet/pj/Consultar\)](#) Avaliar [\(/Servicos/certidaoInternet/pj/Avaliacao?](#)
protocolo=20230605.515360FB)

Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 34.763.489/0001-75

Razão social: SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA

Nome fantasia: A S AUDIO E VIDEO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052002202656076702
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050101470093412353
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041202165847621548
24/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032402074342566451
05/03/2023	05/03/2023 a 03/04/2023	2023030501533523632305
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021402213863312039
26/01/2023	26/01/2023 a 24/02/2023	2023012602241087606406
07/01/2023	07/01/2023 a 05/02/2023	2023010702053708287371
19/12/2022	19/12/2022 a 17/01/2023	2022121901550411529100
30/11/2022	30/11/2022 a 29/12/2022	2022113002155151577063
11/11/2022	11/11/2022 a 10/12/2022	2022111102180090990771
23/10/2022	23/10/2022 a 21/11/2022	2022102302284109896110
04/10/2022	04/10/2022 a 02/11/2022	2022100402063796837455
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	2022091502160367673465
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	2022082702042038700679
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080801510191312848
20/07/2022	20/07/2022 a 18/08/2022	2022072002162586224558
01/07/2022	01/07/2022 a 30/07/2022	2022070102032179620950
12/06/2022	12/06/2022 a 11/07/2022	2022061201282848553489
24/05/2022	24/05/2022 a 22/06/2022	2022052401422100735700
05/05/2022	05/05/2022 a 03/06/2022	2022050516183605269980
24/12/2021	24/12/2021 a 22/01/2022	2021122402134570416500
05/12/2021	05/12/2021 a 03/01/2022	2021120501524844815873
16/11/2021	16/11/2021 a 15/12/2021	2021111601524755638571
28/10/2021	28/10/2021 a 26/11/2021	2021102802105161097146
09/10/2021	09/10/2021 a 07/11/2021	2021100902041667265854
20/09/2021	20/09/2021 a 19/10/2021	2021092001422086728400
01/09/2021	01/09/2021 a 30/09/2021	2021090102261295477890
13/08/2021	13/08/2021 a 11/09/2021	2021081302172493990595



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.763.489/0001-75

Certidão nº: 25055282/2023

Expedição: 05/06/2023, às 14:28:10

Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.763.489/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2023 08:59:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA**
CNPJ: **34.763.489/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lista de inidôneos

Nome

SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA

Personalidade Jurídica

PESSOA JURÍDICA

CPF/CNPJ

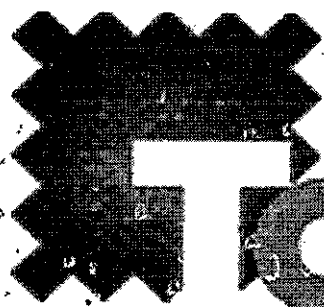
34763489000175

Pesquisa

Limpar

Busca Rápida 

Registros não encontrados



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

CONTRATO PMT N° 029/2023

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Contrato Administrativo PMT nº 029/2023
Processo Administrativo PMT nº 034/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE
TORITAMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE
CULTURA E ESPORTES E DO OUTRO COMO
CONTRATADO A SIDNEY ALEXANDRE DA
SILVA LTDA.

Contrato de Fornecimento e Serviço que firmam, como **Contratante**, O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **José Adjailson da Silva**, Secretário Municipal de Cultura e Esportes, portador do RG: 8.780.470 - SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 105.451.554-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF **34.763.489/0001-75**, com sede na Rua Figurino, Nº 17, Bairro: Alto da Nação, Olinda-PE, neste ato representada por **Sidney Alexandre da Silva**, inscrito do CPF/MF nº 029.367.784-09 e RG nº 5514741 SDS - PE, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo PMT nº 034/2023**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - A Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exposição cultural com apresentação de peças e demonstrativos em fotografias, com palestras de cunho cultural e educativo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, constante da proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. Medida	QUANT.	VALOR unitário	TOTAL GLOBAL
01	Exposição de caráter educativo cultural, com peças expostas para pesquisas, documentos, imagens, objetos pessoais, artes plásticas.	SERVIÇO	01	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

02	Apresentação de demonstrativos em fotografias.	SERVIÇO	01	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
03	Palestras educativas com exibição de vídeos com imagens inéditas.	SERVIÇO	30	R\$ 560,00	R\$ 16.800,00
04	Equipe técnica de trabalho da Exposição.	SERVIÇO	01	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Detalhamento dos serviços de Exposição Cultural do Município de Toritama:

a) Toda a parte de montagem e desmontagem ficará sob responsabilidade da empresa contratada.

b) Todo o traslado ficará sob responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 - PROMOÇÕES CULTURAIS

Ação: 2.85 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Despesa 207 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura e Esportes**, através da seu Secretário.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor, **Eduardo Ramon Vitorino da Silva, Assessor técnico nível IV**.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;





g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DE NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, 7 de junho de 2023


SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
SECRETÁRIO: José Adjailson da Silva
CONTRATANTE


SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA
Representante: Sidney Alexandre da Silva
CONTRATADA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39



TESTEMUNHAS:

1. José Nelson Tavares Neto
CPF/MF: 145.376.694-94.

2. Ammy Alice Pereira Tavares
CPF/MF: 150.966.134-92



SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Contrato Administrativo PMT nº 029/2023
Processo Administrativo PMT nº 034/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
COMO CONTRATANTE O **MUNICÍPIO DE
TORITAMA**, POR MEIO DA **SECRETARIA DE
CULTURA E ESPORTES** E DO OUTRO COMO
CONTRATADO A **SIDNEY ALEXANDRE DA
SILVA LTDA.**

Contrato de Fornecimento e Serviço que firmam, como **Contratante**, O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **José Adjailson da Silva**, Secretário Municipal de Cultura e Esportes, portador do RG: 8.780.470 - SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 105.451.554-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 34.763.489/0001-75, com sede na Rua Figurino, Nº 17, Bairro: Alto da Nação, Olinda-PE, neste ato representada por **Sidney Alexandre da Silva**, inscrito do CPF/MF nº 029.367.784-09 e RG nº 5514741 SDS - PE, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo PMT nº 034/2023**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - A Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exposição cultural com apresentação de peças e demonstrativos em fotografias, com palestras de cunho cultural e educativo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, constante da proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. Medida	QUANT.	VALOR unitário	TOTAL GLOBAL
01	Exposição de caráter educativo cultural, com peças expostas para pesquisas, documentos, imagens, objetos pessoais, artes plásticas.	SERVIÇO	01	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00

02	Apresentação de demonstrativos em fotografias.	SERVIÇO	01	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
03	Palestras educativas com exibição de vídeos com imagens inéditas.	SERVIÇO	30	R\$ 560,00	R\$ 16.800,00
04	Equipe técnica de trabalho da Exposição.	SERVIÇO	01	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Detalhamento dos serviços de Exposição Cultural do Município de Toritama:

- a) Toda a parte de montagem e desmontagem ficará sob responsabilidade da empresa contratada.
- b) Todo o traslado ficará sob responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 1303 - PROMOÇÕES CULTURAIS
Ação: 2.85 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS
Despesa 207 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura e Esportes**, através da seu Secretário.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor, Eduardo Ramon Vitorino da Silva, **Assessor técnico nível IV**.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39



g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única - Obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda - Obrigações do Contratado:

a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DE NONA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

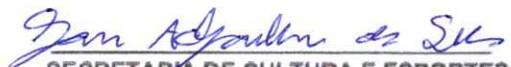
Subcláusula primeira - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

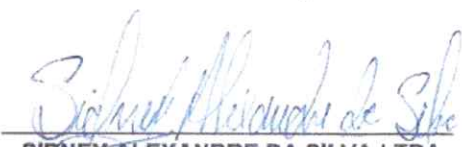
Subcláusula segunda - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, 7 de junho de 2023


SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
SECRETÁRIO: José Adjailson da Silva
CONTRATANTE


SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA
Representante: Sidney Alexandre da Silva
CONTRATADA



SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

TESTEMUNHAS:

1. José Alcen Tavares Neto.
CPF/MF: 115.376.694-94

2. Arany Alice Brasil Tavares
CPF/MF: 159.966.134-92

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

Processo nº 010/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.
OBJETO: aquisição parcelada de material de construção destinados à manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal de Terezinha.
VALOR CONTRATO: R\$ 53.824,70. **CONTRATADA:** CIPEL - CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE PRÉ - MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.653/0001-87, **DATA DO CONTRATO:** 02/05/2023.

Terezinha - PE, 07 de JUNHO de 2023.

ALISSON MARTINS DE BARROS
 Secretário de Governo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

Processo nº 010/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.
OBJETO: aquisição parcelada de material de construção destinados à manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal de Terezinha.
VALOR CONTRATO: R\$ 56.576,75. **CONTRATADA:** ÁTRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.423.434/0001-03, **DATA DO CONTRATO:** 02/05/2023.

Terezinha - PE, 07 de JUNHO de 2023.

ALISSON MARTINS DE BARROS
 Secretário de Governo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023

Processo nº 018/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.
OBJETO: Contratação da empresa LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, para apresentação artística da BANDA LUAN E FORRO ESTILIZADO neste município de Terezinha/PE, no dia 25/05/2023. **VALOR CONTRATO:** R\$ 80.000,00. **CONTRATADA:** LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ de nº 17.985.184/0001-99. **DATA DO CONTRATO:** 23/05/2023.

Terezinha - PE, 07 de JUNHO de 2023.

ALISSON MARTINS DE BARROS
 Secretário de Governo

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
 Código Identificador: CED203AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO**

DECRETO Nº 13, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PRÓXIMO DIA 09 DE JUNHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE TEREZINHA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
 CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi que será no dia 08.06.2023;
 CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento das repartições públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nas repartições Públicas Municipais no dia 09 de junho de 2023, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
 Art. 2º - Permanece inalterado o funcionamento das atividades essenciais e ininterruptas relacionadas à saúde e limpeza pública.

Art. 3º - O expediente normal será retomado no próximo dia 12 de junho de 2023, a partir das 08h00min.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 07 de junho de 2023.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
 Prefeito do Município de Terezinha

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
 Código Identificador: 67766E31

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
 RATIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 002/2017, torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, objetivando a contratação do artista ALDÍNHÔ DO ACORDEON, por meio do seu empresário exclusivo CULTA PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ 23.398.730/0001-98, para uma apresentação no dia 16 de junho de 2023 nas festividades juninas do "São João da Torre nos Bairros" do Município de Toritama, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fundamentado no artigo art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Toritama/PE, 07 de junho de 2023.

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
 Secretário Municipal de Cultura e Esportes

Publicado por:

Marcela Karyne de Araujo Cabral
 Código Identificador: 46745C8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA

DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023

Processo Administrativo PMA Nº 043/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, inscrito no CNPJ nº 11.256.054/0001-39.

CONTRATADA: SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA, LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.763.489/0001-39.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exposição cultural com apresentação de peças e demonstrativos em dioramas, com palestras de cunho cultural e educativo em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
 Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:

José Adilson Lavares Neto
 Código Identificador: 4B9E81CE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 029/2023
Processo Administrativo PMTNº034/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E
ESPORTES, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.256.054/0001-39.

CONTRATADA: SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.763.489/0001-39;

OBJETO: A Contratação de empresa especializada em
prestação de serviços de exposição cultural com apresentação
de peças e demonstrativos em fotografias, com palestras de
cunho cultural e educativo, em atendimento as necessidades da
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

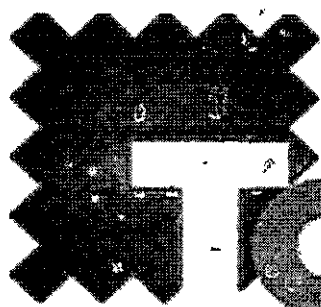
JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:

Jose Aelson Tavares Neto

Código Identificador: 4F9E81CE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 08/06/2023. Edição 3357
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de Toritama.

CONSULTA: Questiona acerca da possibilidade legal para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exposição cultural com apresentação de peças e demonstrativos em fotografias, com palestras de cunho cultural e educativo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de Toritama, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21. ACERCA DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.

Emerge o presente parecer solicitado pela Secretaria de Cultura e Esportes, acerca da possibilidade legal para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exposição cultural com apresentação de peças e demonstrativos em fotografias, com palestras de cunho cultural e educativo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de Toritama, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de dispensa de licitação.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 75, inciso II, mas também do artigo 72 e demais disposições da Lei 14.133/21, além dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a este Consultor Jurídico, nos termos do §1 do artigo 53, bem como, previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal 14.133/21, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo, que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de desigualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, os serviços podem ser realizados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante, atendendo a determinação do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021, foi publicado o Decreto Federal 11.317/2022, atualizando o referido limite de acordo com o IPCA-E, para a importância de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), a partir de 1ª de janeiro de 2023.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **PEQUENO VALOR** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços e compras de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), desde que se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada sem que ultrapasse o valor supracitado.

Ressaltamos reiteradamente a necessidade de observância de todos estes requisitos legais ante a previsão de penas aplicáveis aos administradores, previstas na Lei de Licitações, a exemplo do artigo 337-E, que estabelece expressamente, *in verbis*:

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

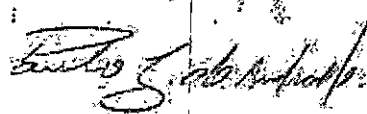
Havendo no procedimento a composição de pesquisa de preço, com a referida estimativa, havendo orçamento suficiente e dentro dos parâmetros das Leis Orçamentária e da Lei de responsabilidade Fiscal, comprovação de documentos da habilitação e qualificação, justificando a escolha e o preço, conforme caso, não há impedimento para a contratação.

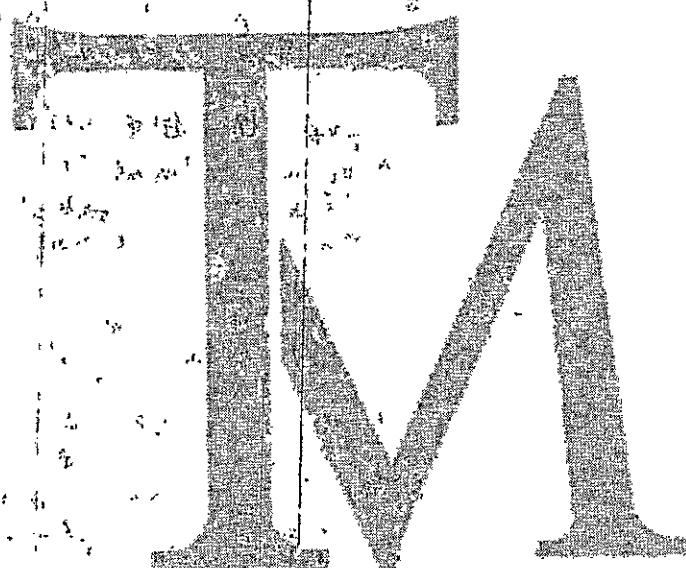
Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 75, inciso II e 72 da Lei Federal 14.133/21, norma que rege a matéria em apreço, entende esta Assessoria Jurídica que a Administração deve observar todos os requisitos elencados, a fim de evitar prejuízos a Administração do Município de Toritama/PE. Seja o presente remetido para o Excelentíssimo Ordenador de Despesa, para análise e decisão final.

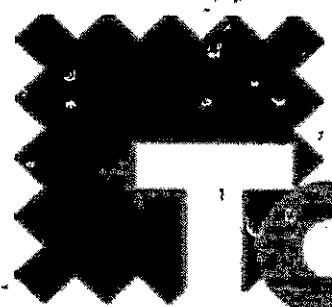
É o Parecer, salvo melhor juízo.

Toritama/PE, terça-feira, 06 de junho de 2023.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Advogado – OAB | PE nº 37.827


PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB | PE nº 46.362





PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

CHECK LIST

OBS: SEMPRE QUE FOR UTILIZADO ESTE MODELO É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA A CONFERÊNCIA DAS NORMAS CITADAS, TENDO EM VISTA QUE Podem ter sido ATUALIZADAS E NÃO REPRODUZIDAS

CHECK LIST
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR
(art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
OBJETO: EXPOSIÇÃO CULTURAL
SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE CULTURA E ESPORTES

CHECK POINT
(X)

1. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- ☒ TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DO ART. 6º, INC. XXIII,
☐ DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO FISCAL;
☒ COTAÇÕES/PESQUISA DE PREÇOS, NA FORMA DO ART. 23;
☐ AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO COM TODA INSTRUÇÃO NECESSÁRIA.

1.1) A DISPENSA SERÁ, PREFERENCIALMENTE, PRECEDIDA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO EM SÍTIO ELETRÔNICA OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONSOANTE O DISPOSTO NO §3º DO ART. 75?

- a) ☐ SIM
b) ☐ NÃO (justificar)

1.2) NO CASO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ DAS EMPRESAS COTANTES, CONSOANTE O DISPOSTO NA IN RFB Nº 1548/2015, QUE ESTÁ?

- a) ☒ ATIVA
b) ☐ SUSPENSA
c) ☐ BAIXADA
d) ☐ INAPTA
e) ☐ NULA

1.2.1) ALGUM SÓCIO SE REPETE ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES? (CONSULTAR O QSA
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

- a) ☒ NÃO
b) ☐ SIM, portanto, deverá permanecer apenas uma.

NOTA EXPLICATIVA: Obs.1: TCU, acórdão nº 2341/2011 – PLENÁRIO:

"b.3) na jurisprudência desta Corte (Acórdão 297/2009 - TCU-Plenário), que somente considera irregular o ingresso concomitante em licitação de empresas com sócios comuns quando se trata de: (i) convite; (ii) contratação por dispensa de licitação; (iii) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; e (iv) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra;" (**grifo nosso**)

Obs. 2: A respeito da pesquisa de preços e cotações com empresas do ramo de atividade do objeto a ser contratado, em caso da proposta a ser contratada observar o limite legal, apesar de as demais cotações de preços superarem o limite correspondente, pode ser realizada a dispensa. Vejamos entendimento da edita Zênite:

"PERGUNTAS E RESPOSTAS – JUL/2022

De acordo com a nova Lei de Licitações, tem cabimento a dispensa por valor se a proposta a ser contratada observar o limite legal, apesar de as demais cotações de preços obtidas superarem o limite correspondente?

De acordo com os incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a instauração de processo licitatório poderá ser dispensada, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.¹

Essas hipóteses de contratação direta buscam harmonizar e equilibrar o princípio do dever de licitar em face dos princípios da economicidade e da eficiência, haja vista não ser razoável que os custos do processo licitatório superem os benefícios auferidos com a sua realização.

A respeito do assunto, Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio explicam "que, nessas hipóteses, a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa que ela proporciona em face dos custos advindos de um processo licitatório".²

Para além do aspecto econômico, Marçal Justen Filho destaca que a "lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".³

Justamente em razão disso, o simples fato de a Administração obter apenas uma proposta com valor inferior ao limite para a dispensa de licitação em razão do valor e outras com valores superiores, não impede a contratação direta.

Isso porque, nesse caso, o requisito legal para autorizar a dispensa de licitação terá sido atendido, ou seja, a Administração terá celebrado contratação por valor inferior ao limite definido pelos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, o que autoriza, portanto, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Nesse tocante, cumpre atentar que o requisito para contratar diretamente com base no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 não consiste em obter pelo menos 3 propostas com valores inferiores aos limites fixados, mas celebrar contrato com valor abaixo desses limites e sem que reste configurado o fracionamento indevido de despesa.

Sob esse enfoque, considerando a sujeição da atividade administrativa ao princípio da legalidade, desde que afastada a configuração de fracionamento indevido de despesa, concluímos que o fato de a Administração obter apenas uma proposta com valor abaixo do limite para a dispensa de licitação e diversas outras com valores acima, não impede a contratação direta, pois, nesse caso, desde que afastada a configuração de eventual fracionamento indevido da despesa, restarão atendidos os requisitos legais para autorizar a contratação por dispensa de licitação.

¹ Valores atualizados em razão do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

² GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 102.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 305.

Como citar este texto:

DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, tem cabimento a dispensa por valor se a proposta a ser contratada observar o limite legal, apesar de as demais cotações de preços obtidas superarem o limite correspondente? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, jul. 2022. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: dd. mmm. aaaa."

1.3) NO CASO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, CONSOANTE O DISPOSTO NA IN RFB Nº 1863/2018. QUE ESTÁ?

- a) () REGULAR
- b) () PENDENTE
- c) () SUSPENSA
- d) () CANCELADA
- e) () TITULAR FALECIDO
- f) () NULA

1.4) CONSTATADO QUE ESTÁ DENTRO DO VALOR DISPENSÁVEL, INCLUSIVE ANALISANDO-SE AS DEMAIS DESPESAS DESPREENDIDAS NO MESMO EXERCÍCIO?

- a) ☒ SIM
- b) () NÃO, pelo motivo de:

NOTA EXPLICATIVA: Obs.1: Destaque no art. 75 o seguinte:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Obs.2: A respeito do fracionamento da despesa, deve-se observar que os contratos, ainda que sejam de natureza contínua, somadas as prorrogações não podem ultrapassar o valor limite para dispensa. Segue entendimento da editora Zênite:

"ESTATAL DEVE CONSIDERAR OS POSSÍVEIS PERÍODOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA AVALIAR O CABIMENTO DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR? O PREVISTO NA LEI Nº 14.133/2021 SERIA UM NORTE NESSA ANÁLISE?"

[...]

Considerando ainda as manifestações do TCU¹ e AGU² ao tratar do tema, também sob a perspectiva da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de contratos que admitem prorrogação é necessário, para avaliar o cabimento da dispensa em razão do valor, considerar o valor total envolvido em toda duração.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, §1º, inc. I, estabelece que: "Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados", "o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora". (Destacamos.)

Tal previsão tem despertado percepções diferentes entre os especialistas.

Ao que nos parece, a Lei trouxe somente a diretriz geral acerca do tema, inclusive replicada em diversas manifestações do próprio TCU. E não tratou especificamente dos contratos que comportam prorrogação, de modo que, tudo nos leva a crer, continuará existindo a polêmica. Até por conta disso, e dever de cautela, a orientação da Zênite aos órgãos e entidades submetidos à Lei nº 14.133/2021 tem sido no sentido de continuar aplicando a recomendação do TCU e AGU, relativamente à consideração do total da vigência contratual (incluindo prorrogações previstas), para o fim de avaliar o cabimento da dispensa em razão do valor, ao menos até que tenhamos uma decisão do órgão de controle à luz da Lei nº 14.133/2021.³

Mas, como ressalvado, o tema desperta percepções diferentes. Flávio Garcia Cabral, ao comentar o §1º, inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pontua que, "adotando-se posição contrária à fixada pela AGU e TCU, a nova Lei colocou como balizador o montante gasto por exercício financeiro, independentemente do prazo de duração do contrato".⁴ (Destacamos.)

Portanto, o assunto é delicado e comporta polêmica, mesmo em face das regras previstas na Lei nº 14.133/2021."

2. INSTAURADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO?

- a) ☒ SIM
- b) () NÃO

3. CONSULTAR OS CADASTROS DE SANÇÕES DE TODOS OS COTANTES:

- ☒ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- ☒ Consulta de Pessoa Jurídica do TCE/PE (link https://www2.tce.pe.gov.br/scnptcase/aplicacoes/v7/in-doneidade/consulta_inidoneidade/consulta_inidoneidade.php).

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO OFERTANTE DO MENOR VALOR, DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO ART. 62:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) () Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) (X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) () Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- d) () Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- (X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- (X) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- (X) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- (X) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- (X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- (X) Declaração que não emprega menor
- () OUTROS _____

5. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FORAM DILIGENCIADOS?

- a) (X) SIM
- b) () NÃO (justificar) _____

6. PARECER JURÍDICO, CONSOANTE O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 72?

- a) (X) SIM
- b) () NÃO _____

7. DIVULGAÇÃO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, CONSOANTE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72?

- a) () SIM
- b) () NÃO (justificar) _____

NOTA EXPLICATIVA: Obs.: redação dada pelo art. 2º e 3º, II, Resolução TC nº 003/2016:

"Art. 1º Todas as publicações em diário oficial, pertinentes a licitações e contratos dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta de todos os poderes e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Estado de Pernambuco e pelos seus Municípios, deverão ser realizadas em conformidade com os ditames legais, observando-se as disposições desta Resolução.

[...]

§ 2º As regras ora estabelecidas aplicam-se a publicações realizadas em qualquer jornal oficial, próprio ou não, por meio físico ou eletrônico.

[...]

Art. 3º As publicações deverão conter, ao menos, as informações seguintes:

I – Caso ainda não haja pessoa física ou jurídica contratada:

- a) identificação nominal da Unidade Gestora responsável pela publicação;
- b) identificação do Tipo da Publicação conforme nomenclatura e definições constantes nos incisos do artigo 2º desta Resolução;
- c) identificação numérica - ou alfanumérica, se for o caso – do processo administrativo pertinente. Exemplos: "016/2016", "016a/2016";
- d) identificação da comissão de licitação responsável pelo processo administrativo pertinente, conforme organização interna da Unidade Gestora. Exemplos: "CPL", "CPL 01", "CPLOSE", etc;

[...]

II – Caso haja pessoa física ou jurídica contratada:

a) deverão constar as informações previstas nas alíneas "a" a "d", do inciso I, deste artigo, além das seguintes:

1. identificação numérica – ou alfanumérica, se for o caso – do contrato ou do documento equivalente que possa substituí-lo, conforme artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Exemplos: "016/2016", "016a/2016";
2. descrição do objeto da publicação, que deverá conter, além de outras informações eventualmente necessárias, dados referentes ao objeto do contrato de forma a prover conhecimento sobre, ao menos, alguma dimensão capaz de o caracterizar (quantidade, área, extensão, volume, prazo, etc.);
3. identificação nominal, em se tratando de pessoa física, ou razão social, em se tratando de pessoa jurídica, do(s) contrata do(s);
4. CPF ou CNPJ da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) contratada(s), respectivamente;
5. valor original do contrato, em moeda corrente, sem considerar reajustamentos ou aditivos.
6. vigência do contrato ou do termo aditivo, conforme o caso. Exemplo: de 01/06/2016 a 31/12/2016.
7. local e data da assinatura do contrato ou do termo aditivo, conforme o caso. Exemplo: Recife, 01/03/2016.

[...]

e) nas publicações relativas a ratificações de dispensas e inexigibilidades de licitação deverão constar as mesmas informações previstas na alínea "a" deste inciso, com as modificações apresentadas abaixo, nos itens 1 e 2, além da fundamentação legal e da natureza do objeto, previstas, respectivamente, nos itens 3 e 4 desta alínea.

1. imediatamente após a informação pertinente ao Tipo de Publicação (inciso I, alínea "b", deste artigo), proceder à identificação numérica – ou alfanumérica, se for o caso – da Dispensa ou Inexigibilidade. Exemplos: "01/2016", "01a/2016", etc.;
2. caso ainda não haja contrato ou documento equivalente que possa substituí-lo, excluir a informação pertinente à sua identificação numérica – ou alfanumérica, se for o caso (alínea "a" do inciso II deste artigo);

3: natureza do objeto da licitação e de seus lotes, se for o caso, que deverá ser exibida imediatamente após a identificação da comissão de licitação. Exemplo: Compras, Obras e/ou Serviços de Engenharia; Serviços de Informática; Alienação de Bens; Locação de Bens; Concessão, Permissão, Outros Serviços;

4. fundamentação legal que respalda a dispensa ou inexigibilidade da licitação. Exemplo: art. 24, inciso XXI, Lei 8.666/93.¹

8. HAVERÁ CONTRATO (ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021)?¹

a) ☐ **NÃO**, POIS SE TRATA DE UMA COMPRA COM ENTREGA É IMEDIATA E INTEGRAL E NÃO GERARÁ OBRIGAÇÕES FUTURAS, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERÁ SUBSTITUÍDO POR:

- a.1) ☐ a) CARTA CONTRATO;
- a.2) ☐ b) NOTA DE EMPENHO DE DESPESA;
- a.3) ☐ c) AUTORIZAÇÃO DE COMPRA;
- a.4) ☐ d) ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

b) ☒ **SIM**, POIS HAVERÁ OBRIGAÇÕES FUTURAS:

b.1) **DIVULGAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 94?**

b.1.a) ☐ **SIM**

b.1.b) ☐ **NÃO**, pois, foi divulgado o ato que autorizou a dispensa, conforme disposto no parágrafo único do art. 72.

b.2) **DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA CONTRATO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 95?**

b.2.a) ☒ **SIM**

b.2.b) ☐ **NÃO**, pois, foi divulgado o ato que autorizou a dispensa, conforme disposto no parágrafo único do art. 72.

NOTA EXPLICATIVA: Obs.1: redação do art. 95 sobre a obrigatoriedade do contrato:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Obs.2: redação do art. 94 sobre o PNCP:

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados."

Obs.3: redação dada pelo art. 2º e 3º, II, Resolução TC nº 003/2016:

"Art. 1º Todas as publicações em diário oficial, pertinentes a licitações e contratos dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta de todos os poderes e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Estado de Pernambuco e pelos seus Municípios, deverão ser realizadas em conformidade com os ditames legais, observando-se as disposições desta Resolução.

[...]

Art. 3º As publicações deverão conter, ao menos, as informações seguintes:

I - Caso ainda não haja pessoa física ou jurídica contratada:

a) identificação nominal da Unidade Gestora responsável pela publicação;

b) identificação do Tipo da Publicação conforme nomenclatura e definições constantes nos incisos do artigo 2º desta Resolução;

c) identificação numérica, ou alfanumérica, se for o caso - do processo administrativo pertinente. Exemplos: "016/2016", "016a/2016";

d) identificação da comissão de licitação responsável pelo processo administrativo pertinente, conforme organização interna da Unidade Gestora. Exemplos: "CPL", "CPL 01", "CPLOSE", etc;

[...]

II - Caso haja pessoa física ou jurídica contratada:

a) deverão constar as informações previstas nas alíneas "a" a "d", do inciso I, deste artigo, além das seguintes:

1. identificação numérica - ou alfanumérica, se for o caso - do contrato ou do documento equivalente que possa substituí-lo, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Exemplos: "016/2016", "016a/2016";

2. descrição do objeto da publicação, que deverá conter, além de outras informações eventualmente necessárias, dados referentes ao objeto do contrato, de forma a prover conhecimento sobre, ao menos, alguma dimensão capaz de o caracterizar (quantidade, área, extensão, volume, prazo, etc.);

¹ O art. 6º, inc. X, considera compra com entrega imediata aquela cujo valor de entrega for de até trinta dias (corridos) contados da ordem de fornecimento.

3. identificação nominal, em se tratando de pessoa física, ou razão social, em se tratando de pessoa jurídica, do(s) contrata do(s);
4. CPF ou CNPJ da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) contratada(s), respectivamente;
5. valor original do contrato, em moeda corrente, sem considerar reajustamentos ou aditivos.
6. vigência do contrato ou do termo aditivo; conforme o caso. Exemplo: de 01/06/2016 a 31/12/2016.
7. local e data da assinatura do contrato ou do termo aditivo, conforme o caso. Exemplo: Recife, 01/03/2016. "

Obs.2: TCU, Acórdão 2458/2021 – Plenário, "O TCU respondeu à consulta no sentido de que é possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais, do grupo chamado órgãos "não-Sisg", em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. A Corte de Contas também orientou que nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, seja utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal." (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/noticia/dispensa/%2520/DIRELEVANCIA%2520desc/6/%2520>). Nesse caso, para os Municípios pode ser o diário oficial do Município.

9. PROCESSO ALIMENTADO NO SISTEMA CONTABILIS?

- a) ☒ SIM
- b) ☐ NÃO

10. FOI ENCAMINHADO PARA EMPENHO PRÉVIO?

- a) ☐ SIM
- b) ☐ NÃO

11. O PROCESSO FOI ALIMENTADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO? (ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011)

- a) ☐ SIM
- b) ☐ NÃO

12. HÁ CONDUTA PASSÍVEL DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA?

- a) ☐ NÃO
- b) ☐ SIM, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 (justificar) _____
- c) ☐ SIM, prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 (justificar) _____

12.1) HAVENDO CONDUTA PUNÍVEL, FOI REALIZADA IMEDIATAMENTE ENCAMINHAMENTO PARA AUTORIDADE COMPETENTE?

- a) ☐ SIM
- b) ☐ NÃO